



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 028/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 597/2015, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO FARDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE CARACARAÍ (RR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Caracaraí, Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 597/2015, em seu artigo 36 instituiu o Auxílio Fardamento aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Guarda Civil Municipal.

**CONSIDERANDO AINDA** o teor do MEMO Nº 072/2017 – SEMFAP, que informa a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento do Auxílio Fardamento e a pesquisa de preço de mercado para fixação do valor do benefício.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o pagamento do *Auxílio Fardamento*, a ser atribuído aos servidores que integram o Quadro de Carreira Efetivo da Guarda Civil Municipal, que estejam em efetivo exercício na corporação.

§ 1º. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Decreto, para a corporação da Guarda Civil Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 2º. Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem o Auxílio Fardamento estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 2º.** O servidor que fizer jus ao Auxílio Fardamento, receberá o valor anual de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser reajustada anualmente por Decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante as seguintes condições:

- I. Exercício financeiro de 2017: pagamento em 02 (duas) parcelas, a serem incorporados na folha de pagamento dos meses de agosto e setembro;
- II. A partir do exercício financeiro de 2018: pagamento em 02 (duas) parcelas, a serem incorporados na folha de pagamento dos meses de junho e julho.

**Art. 3º.** Os servidores que receberem o Auxílio Fardamento ficam obrigados a comprovar a aquisição do fardamento e a manter em boas condições de uso suas peças de uniforme.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei, considera-se como efetivo exercício na Corporação:

- I. Estar lotado na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO – SEMAD,

MEOA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

na função de Guarda Civil Municipal de Caracaraí;

- II. Estar exercendo as atividades inerentes as atividades laborais de Guarda Civil Municipal, de natureza externa ou interna ou de cargo em comissão na esfera da Administração Municipal;
- III. Os afastamentos considerados como de efetivo exercício constantes na Lei Municipal nº 240/1993.

**Art. 5º.** Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Fardamento a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, ou de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Civil Municipal, excetuando-se a vedação se o exercício dessas funções se der no quadro da Corporação.

**Art. 6º.** Cabe ao Secretário Municipal de Administração a realização de levantamento dos servidores que farão jus ao auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Art. 8º.** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 29 de agosto de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita Municipal

T